



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 15 de Dezembro de 20 24

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 15 de Dezembro de 20 24

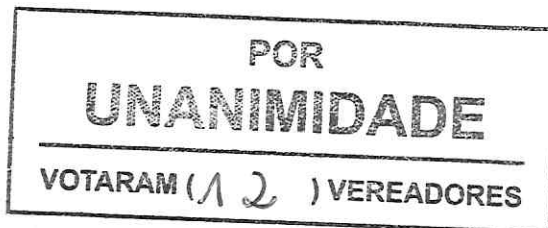
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 31, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43".





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 52 /2024

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 508.401,43 (quinhentos e oito mil quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos)**, para a Secretaria de Assistência Social.


Justificamos tal solicitação, tendo em vista, o superávit financeiro vinculado à Secretaria e a necessidade de suplementação das fichas citadas no referido Projeto de Lei, para manutenção dos equipamentos vinculados a esta Secretaria nas contas vinculadas aos Recursos Federais, incluindo Emendas Parlamentares.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito


ANDRÉIA REGINA MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 09 / 02 / 2024
Hora: 15:59 Visto: 

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 31, DE 09 DE Setembro DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43”

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 508.401,43 (quinhentos e oito mil quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos)**, para a Secretaria de Assistência Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.1.015 – EMENDAS PARLAMENTARES

421

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05

R\$ 48.772,81

424

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05

R\$ 147.129,23

08.244.0022.2.039 – Repasse ao TERCEIRO SETOR

433

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração – Fonte 05

R\$ 100.369,66

08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS

443

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05

R\$ 20.907,53

446

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05

R\$ 16.869,31

449

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05

R\$ 10.000,00

08.244.0022.2.045 – Manutenção de Atividades do BOLSA FAMILIA

457

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05

R\$ 12.000,00

459

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05

R\$ 23.000,00

461

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05

R\$ 7.500,00

463

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05

R\$ 25.314,72

468

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05

R\$ 25.000,00

08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS

473

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05

R\$ 21.538,17



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

476		
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05		R\$ 20.000,00
479		
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05		R\$ 25.000,00
485		
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05		R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 508.401,43

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 508.401,43 (quinhentos e oito mil quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos)** serão provenientes de superavit financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social nas contas vinculadas ao Recurso Federal.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado

Informo que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2023 foi de: **R\$ 11.685.083,63**

O saldo existente em 07/02/2024 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2023 PARA O EXERCÍCIO DE 2024	R\$ 11.685.083,63
Valor já utilizado até a presente data	R\$ 1.620.840,42
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 10.064.243,21

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023			R\$ 11.685.083,63		FONTE DE RECURSO
Nº DECRETO	DATA	FINALIDADE	VALOR UTILIZADO	SALDO	
2	03/01/2024	Usina de reciclagem	R\$ 691.635,94	R\$ 10.993.447,69	1
6	22/01/2024	Pavimentação asfáltica	R\$ 500.000,00	R\$ 10.493.447,69	1
8	23/01/2024	Passagem municipal e restituições	R\$ 18.496,25	R\$ 10.474.951,44	1,2
10	26/01/2024	Museu	R\$ 94.364,29	R\$ 10.380.587,15	1
13	30/01/2024	Galpão metálico	R\$ 85.000,00	R\$ 10.295.587,15	1
16	30/01/2024	Termo de colaboração	R\$ 199.343,94	R\$ 10.096.243,21	1
18	05/02/2024	Reservatório de água	R\$ 32.000,00	R\$ 10.064.243,21	1


Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade



ANEXO 18 - Instrução Normativa 02
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 4.197 de 20 de Dezembro de 2023 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Exercício: 2024

Receita Prevista: 274.146.118,52

AUTORIZAÇÃO			FINALIDADE		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO					
Nº	LEI	DATA	DECRETO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO		
			Nº	DATA								
4.181		28/11/2023	1	03/01/2024	Despesas Custeio	8.067,52	-	-	-	-		
			2	03/01/2024	Despesas Custeio	-	691.635,94	-	-	200.000,00	-	
			6	22/01/2024	Despesas Custeio	6.000,00	500.000,00	-	-	-	-	
			8	23/01/2024	Despesas Custeio	17.979,11	18.496,25	-	-	-	-	
			9	24/01/2024	Despesas Custeio	69.123,92	94.364,29	-	-	129.102,69	238.750,00	-
			10	26/01/2024	Despesas Custeio	-	-	70.000,00	85.000,00	100,00	-	-
4.188	06/12/2023	06/12/2023	11	26/01/2024	Despesas Custeio	100.000,00	-	-	-	-		
			12	30/01/2024	Despesas Custeio	162.176,26	-	-	-	-	-	
4.191			13	30/01/2024	Despesas Custeio	171.000,00	199.343,94	-	-	-		
			14	30/01/2024	Despesas Custeio	56.390,00	32.000,00	-	-	-	-	
			SOMA (a transportar)		660.736,81	-	1.620.840,42	129.202,69	438.750,00	-		

RECEITA PREVISTA

274.146.118,52

100%

AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO (10%)

27.414.611,85

10%

VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 07/02/2024

2.281.677,23

0,83%

SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2024

25.132.934,62

9,17%

TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 07/02/2024

2.849.629,92

1,04%



Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARECER Nº. 016/2.024 – Crédito Adicional Suplementar

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 031/2.024 de 09 de fevereiro de 2.024, do Vice Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Donizeti de Godoy.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Especial” da ordem de R\$ 508.401,43.

RELATÓRIO:

A presente proposição visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Especial na quantia R\$ 508.401,43 e dá outras providências.

O crédito almejado visa atender despesas da Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.00), da Unidade Orçamentária referente a “Administração do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.01)”, com despesas de custeio e capital, nas Ações nº. 08.244.0022.1.015 – EMENDAS PARLAMENTES – com despesas de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 48.772,81, e “Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00)” – R\$ 147.129,23; na Ação nº. 08.244.0022.2.039 – Repasse ao TERCEIRO SETOR, com despesas de “Termo de Colaboração (3.3.50.39.01)” – R\$ 100.369,06; na Ação nº. 08.244.0022.2.041 – Manutenção das Atividades dos CRAS, com despesas de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 20.907,53, de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.90.36.00)” – R\$ 16.869,31 e de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)” – R\$ 10.000,00; na Ação nº. 08.244.0022.2.045 – Manutenção de Atividades do BOLSA FAMÍLIA, com despesas de “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (3.1.90.11.00)” – R\$ 12.000,00, de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 23.000,00, de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.90.36.00)” – R\$ 7.500,00 e de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)” – R\$ 25.314,72; e na Ação nº. 08.244.0022.2.074 – Manutenção das Atividades do CREAS, de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 21.538,17, de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.90.36.00)” – R\$ 20.000,00, de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)” – R\$ 25.000,00 e “Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00)” – R\$ 5.000,00; no montante de R\$ 508.401,43 com recursos federais (fonte nº. 05), para manutenção das atividades junto a Secretaria de Assistência Social.

A proposição encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 052/2.024 - Datado de 06/02/2.024, Projeto de Lei nº. 031, de 06 de fevereiro de 2.024, o Anexo 18 – Demonstração da Execução Orçamentária Consolidado (conforme Instruções Normativas do TCE/SP), e o Demonstrativo de Superavit Consolidado (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores).

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam,

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 -- Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - **SUPLEMENTARES**, OS DESTINADOS A REFORÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“**ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.**” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou os valores e as fontes de recurso no valor de R\$ 508.401,43 para a abertura do adicional suplementar, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, ou seja; por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizados em Lei; visando atender despesas da Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.00), da Unidade Orçamentária referente a “Administração do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.01)”, com despesas de custeio e capital, nas Ações nº. 08.244.0022..1.015 – EMENDAS PARLAMENTES – com despesas de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 48.772,81, e “Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00)” – R\$ 147.129,23; na Ação nº. 08.244.0022.2.039 – Repasse ao TERCEIRO SETOR, com despesas de “Termo de Colaboração (3.3.50.39.01)” – R\$ 100.369,06; na Ação nº. 08.244.0022.2.041 – Manutenção das Atividades dos CRAS, com despesas de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 20.907,53, de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.90.36.00)” – R\$ 16.869,31 e de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)” – R\$ 10.000,00; na Ação nº. 08.244.0022.2.045 – Manutenção de Atividades do BOLSA FAMÍLIA, com despesas de “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (3.1.90.11.00)” – R\$ 12.000,00, de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)” – R\$ 23.000,00, de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.90.36.00)” – R\$ 7.500,00 e de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)” – R\$ 25.314,72; e na Ação nº. 08.244.0022.2.074 – Manutenção das Atividades do CREAS, de “Material de

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Consumo (3.3.90.30.00) – R\$ 21.538,17, de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.90.36.00) – R\$ 20.000,00, de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00) – R\$ 25.000,00 e “Equipamento e Material Permanente (4.4.90.52.00)” – R\$ 5.000,00; no montante de R\$ 508.401,43 com recursos federais (fonte nº. 05), conforme demonstra o Projeto de Lei.

Analisando o Projeto de Lei, podemos constatar que as despesas de custeio e de capital que constam no Projeto de Lei nº. 031, de 09 de fevereiro de 2024, do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / e Fundo Municipal de Assistência Social.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 14.02.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881

Assinado de forma digital por IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Dados: 2024.02.14 09:30:48 -03'00'

**IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO**

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 55/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31, de 09 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 508.401,43, para manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superavit financeiro vinculado à própria Secretaria.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43 (Quinhentos e Oito Mil, Quatrocentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para seja provida a manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber: 1) administração do Fundo Municipal de Assistência Social – material de consumo e material permanente (no valor de R\$ 296.271,70); 2) manutenção das atividades do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social (no valor de R\$ 47.776,84); 3) manutenção das atividades relacionadas ao Bolsa Família (no valor de R\$ 92.814,72); e 4) manutenção das atividades do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (no valor de R\$ 71.538,17).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior proveniente das contas vinculadas a recursos federais/emendas parlamentares, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 31, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43 (Quinhentos e Oito Mil, Quatrocentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para seja provida a manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber: 1) administração do Fundo Municipal de Assistência Social – material de consumo e material permanente (no valor de R\$ 296.271,70); 2) manutenção das atividades do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social (no valor de R\$ 47.776,84); 3) manutenção das atividades relacionadas ao Bolsa Família (no valor de R\$ 92.814,72); e 4) manutenção das atividades do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (no valor de R\$ 71.538,17).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior proveniente das contas vinculadas a recursos federais/emendas parlamentares, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 31, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43”.

Relator:

MARIANA MOURA FERNANDES

2ª Secretária

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43 (Quinhentos e Oito Mil, Quatrocentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para seja provida a manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber: 1) administração do Fundo Municipal de Assistência Social – material de consumo e material permanente (no valor de R\$ 296.271,70); 2) manutenção das atividades do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social (no valor de R\$ 47.776,84); 3) manutenção das atividades relacionadas ao Bolsa Família (no valor de R\$ 92.814,72); e 4) manutenção das atividades do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (no valor de R\$ 71.538,17).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior proveniente das contas vinculadas a recursos federais/emendas parlamentares, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

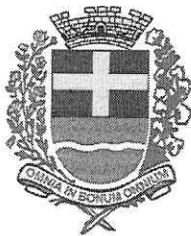
Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 31, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43 (Quinhentos e Oito Mil, Quatrocentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para seja provida a manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber: 1) administração do Fundo Municipal de Assistência Social – material de consumo e material permanente (no valor de R\$ 296.271,70); 2) manutenção das atividades do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social (no valor de R\$ 47.776,84); 3) manutenção das atividades relacionadas ao Bolsa Família (no valor de R\$ 92.814,72); e 4) manutenção das atividades do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (no valor de R\$ 71.538,17).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior proveniente das contas vinculadas a recursos federais/emendas parlamentares, conforme o artigo 2º, do texto legal.

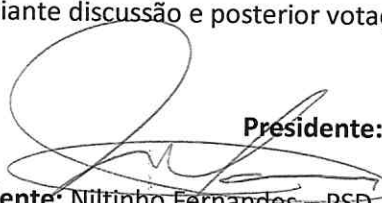
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 508.401,43 (quinhentos e oito mil quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos)**, para a Secretaria de Assistência Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.1.015 – EMENDAS PARLAMENTARES

421

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 48.772,81

424

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05 R\$ 147.129,23

08.244.0022.2.039 – Repasse ao TERCEIRO SETOR

433

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração – Fonte 05 R\$ 100.369,66

08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS

443

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 20.907,53

446

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05 R\$ 16.869,31

449

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 10.000,00

08.244.0022.2.045 – Manutenção de Atividades do BOLSA FAMILIA

457

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 R\$ 12.000,00

459

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 23.000,00

461

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05 R\$ 7.500,00

463

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 25.314,72

468





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05 R\$ 25.000,00

08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS
473

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 21.538,17
476

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05 R\$ 20.000,00
479

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 25.000,00
485

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05 R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 508.401,43

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 508.401,43 (quinhentos e oito mil quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos)** serão provenientes de superavit financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social nas contas vinculadas ao Recurso Federal.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES
2º Secretária





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 4.223, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 508.401,43”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 508.401,43 (quinhentos e oito mil quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos)**, para a Secretaria de Assistência Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.1.015 – EMENDAS PARLAMENTARES	
421	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 48.772,81
424	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 147.129,23
08.244.0022.2.039 – Repasse ao TERCEIRO SETOR	
433	
3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração – Fonte 05	R\$ 100.369,66
08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS	
443	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 20.907,53
446	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05	R\$ 16.869,31
449	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05	R\$ 10.000,00
08.244.0022.2.045 – Manutenção de Atividades do BOLSA FAMILIA	
457	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05	R\$ 12.000,00
459	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 23.000,00
461	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05	R\$ 7.500,00
463	

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 05/03/2024

Jonis

Hora: 15:51 Visto: sllo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO




3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 468	R\$ 25.314,72
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 25.000,00
08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS 473	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 476	R\$ 21.538,17
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05 479	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 485	R\$ 25.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 508.401,43

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 508.401,43 (quinhentos e oito mil quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos)** serão provenientes de superavit financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social nas contas vinculadas ao Recurso Federal.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de fevereiro de 2024.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

